

EDITAL Nº 0001/2026
PROGRAMA MAIS MOTORISTAS
PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS FÍSICAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Mais Motoristas tem como objetivo ampliar o número de profissionais qualificados para atuação no setor de transporte no Brasil, contribuindo para a empregabilidade e a geração de renda. Para isso, promove a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) — de “AB” ou “B” para “C”; de “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”; e de “AC”, “C”, “AD” ou “D” para “E” — associada à oferta de capacitação profissional voltada ao exercício da atividade de motorista profissional.

1.2. O processo seletivo para a participação no Programa Mais Motoristas é regido por este Edital, em conformidade com as normas internas do SEST SENAT e com a legislação aplicável.

1.3. A inscrição no processo seletivo para a participação no Programa Mais Motoristas não assegura ao candidato vaga no Programa, devendo este aguardar o pronunciamento do SEST SENAT acerca da possível participação após a seleção.

1.4. Todos os candidatos se comprometem a ler as regras estabelecidas para o processo seletivo, subsidiadas pelo presente Edital.

1.5. A inscrição no processo seletivo é um ato que caracteriza o conhecimento e o consentimento das regras impostas por este Edital.

2. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. O candidato, para ter sua inscrição aceita, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 19 anos de idade completos na data da inscrição;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- d) ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação válida, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para realização da troca de categoria;
- e) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- f) não estar com o direito de dirigir suspenso;
- g) não ter dívidas pendentes ou inadimplências relacionadas a desistências em Programas anteriores iguais ou similares ao Programa Mais Motoristas sem uma justificativa previamente aceita.

2.2. Encerrado o período de inscrições, os candidatos serão organizados em ranking de classificação, para cada convocação, observada a seguinte ordem de prioridade por grupo:

- I. mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Mulheres não inscritas no CadÚnico;
- IV. público geral.

2.3. Dentro de cada grupo de priorização, a classificação dos candidatos observará, adicionalmente, os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. candidatos que não possuam vínculo formal de trabalho;
- II. maior número de dependentes diretos.

3. VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. Não haverá definição prévia de quantitativo fixo de vagas neste Edital.
- 3.2. Haverá vagas disponibilizadas nas seguintes Unidades Operacionais:

UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO		
	Logradouro	Número	Bairro
A 01 - SÃO PAULO (VILA JAGUARA) /SP	Avenida Candido Portinari	1100	Vila Jaguará
A 02 - SÃO PAULO (PARQUE NOVO MUNDO) /SP	Rua Tuiuti	9	Conjunto Promorar Vila Maria III

A 03 - CUIABÁ/MT	Avenida Fernando Correa da Costa	5115	Parque Ohara
A 04 - BRASÍLIA/DF	QR 420 Conjunto 8	1	Samambaia Norte Samambaia
A 05 - PORTO ALEGRE/RS	Rua Fioravante Schiavi	520	Sarandi
A 11 - SALVADOR/BA	Avenida Manoel Dias da Silva	1052	Pituba
A 12 - CARIACICA/ES	Rodovia Governador Jose Henrique Sette	0	Alto Lage
A 14 - BELO HORIZONTE (SERRA VERDE) /MG	Rua Dinorah Figueiredo Drumond	1	Serra Verde Venda Nova
A 16 - MANAUS (JORGE TEIXEIRA) /AM	Avenida Autaz Mirim	10118	Jorge Teixeira
A 18 - RECIFE/PE	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes	4152	Imbiribeira
A 21 - CONTAGEM/MG	Avenida Dorinato Lima	450	Inconfidentes
A 23 - FORTALEZA/CE	Rua Dona Leopoldina	1050	Centro
A 24 - SIMÕES FILHO/BA	Rodovia	1	Cia Sul I
A 27 - GOIÂNIA/GO	Rua Tuiuti	541	São Francisco
A 36 - CAMPINAS/SP	Avenida Comendador Aladino Selmi	2001	Dos Amarais
B 06 - LONDRINA/PR	Rua Santa Terezinha	1377	Vila Santa Terezinha
B 09 - SÃO LUÍS/MA	Avenida Joao Pessoa	242	Jordoa
B 13 - CURITIBA/PR	Rua Salvador Ferrante	1440	Boqueirão
B 17 - SANTA MARIA/RS	Rua Cidade de Treinta Y Tres	59	Nossa Senhora de Lourdes
B 19 - MACEIÓ/AL	Rua Edilson Lins de Araujo	500	Serraria
B 20 - BENTO GONÇALVES/RS	Rua Joana Guindani Tonello	1561	Industrial
B 22 - TERESINA/PI	Praca Landri Sales	620	Centro
B 25 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	Avenida Doutor Nilo Pecanha	614	Parque Santo Amaro
B 26 - FLORIANÓPOLIS/SC	Avenida Marinheiro Max Schramm	3635	Jardim Atlantico
B 28 - JOÃO PESSOA/PB	Rua Coronel Joao Costa e Silva	201	Ernani Satiro
B 29 - NATAL/RN	Avenida Prefeito Omar Ogrady	8695	Candelaria
B 30 - ARARAQUARA/SP	Avenida Antenor Elias	1450	Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud

B 31 - DIVINÓPOLIS/MG	Rua Alvares Azevedo	501	Belvedere II
B 32 - CAMPO GRANDE/MS	Rua Raul Pires Barbosa	1784	Vila Miguel Couto
B 33 - MONTES CLAROS/MG	Avenida Lago Tucuruí		Acacias
B 35 - RIBEIRÃO PRETO/SP	Via Anhanguera		Avelino Alves Palma
B 38 - RIO BRANCO/AC	Rodovia AC 40	2000	Vila da Amizade
B 39 - ARAÇATUBA/SP	Rodovia Senador Teotonio Vilela Do Km 7500 ao Km 9500		Alvorada
B 40 - PIRACICABA/SP	Rua Rossini Pinto Panorama	200	Dois Corregos
B 41 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	Rodovia Arthur Boigues Filho	585	Parque Residencial Caranda
B 45 - FEIRA DE SANTANA/BA	Avenida Eduardo Froes da Mota		35 BI
B 46 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	Avenida Abilio Appoloni	100	Jardim Conceicao
B 47 - UBERLÂNDIA/MG	Acesso MG900	4900	Jardim Europa
B 49 - ARACAJU/SE	Avenida Presidente Tancredo Neves	5857	Jabotiana
B 50 - PELOTAS/RS	Avenida Engenheiro Ildefonso Simoes Lopes	1206	Três Vendas
B 51 - SÃO VICENTE/SP	Praca Adalberto Panzan	151	Esplanada dos Barreiros
B 52 - BOA VISTA/RR	Avenida Princesa Isabel	1200	Jardim Floresta
B 53 - BARRA MANSÁ/RJ	Rua Joao Brabo	5	Barbara
B 54 - SÃO GONÇALO/RJ	Rodovia Amaral Peixoto	7	Tribobo
B 55 - CAMPINA GRANDE/PB	Avenida Francisco Lopes de Almeida	2000	Três Irmãs
B 56 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	Rua Irma Giovanna Menechini	238	Marbrasa
B 57 - UBERABA/MG	Avenida Nossa Senhora do Desterro	2001	Amoroso Costa
B 58 - CAXIAS DO SUL/RS	Rua Luiz Francescutti	41	Pioneiro
B 59 - BAURU/SP	Rua Jose Postingue	5115	Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado
B 62 - PETROLINA/PE	Rua Zito de Souza Leao	10	Km 2
B 63 - PALMAS/TO	Rodovia TO050	50	Plano Diretor Sul

B 64 - JACAREÍ/SP	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco	3201	Rio Abaixo
B 66 - MACAPÁ/AP	Rodovia de Duca Serra	3	Alvorada
B 69 - PONTA GROSSA/PR	Avenida Almirante Tamandare	901	Ronda
B 70 - RONDONÓPOLIS/MT	Rua Goias		Cidade Salmen
B 71 - URUGUAIANA/RS	Avenida General Jose de San Martin	3601	Distrito Rodoviário
B 72 - VALE DO AÇO/MG	Avenida Sao Luiz	515	Parque Caravelas
B 73 - CHAPECÓ/SC	Avenida Leopoldo Sander	3500	Engenho Braun
B 75 - BELO HORIZONTE (JARDIM VITÓRIA) /MG	Rua Professor Amilcar Viana Martins	25	Jardim Vitoria
B 78 - MARÍLIA/SP	Avenida Doutor Durval de Menezes	1901	Núcleo Habitacional Nova Marília
B 80 - RIO CLARO/SP	Rodovia Washington Luiz	176	Jardim Rio Claro
B 81 - RIO VERDE/GO	Rua Ana Maura Rocha		Vila Mariana
B 82 - TAUBATÉ/SP	Avenida Isauro Moreira	125	Itaim
B 83 - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	Rodovia PE60	60	Nossa Senhora do Rosario
B 84 - PASSO FUNDO/RS	Avenida Perimetral Deputado Guaracy Marinho	600	Boqueirão
B 85 - CARUARU/PE	Avenida Frei Damiao de Bozzano		Indianópolis
B 86 - FOZ DO IGUAÇU/PR	Rua Rufino Vilhordo	155	Parque Presidente II
B 87 - SANTA ROSA/RS	Rodovia RS 344	350	Alto da Tiumbauva
B 88 - TRÊS LAGOAS/MS	Avenida Julio Ferreira Xavier	2640	Jardim Alvorada
B 90 - GUARULHOS/SP	Rua Celso Rodrigues Salgueiro		Jardim Novo Portugal
B 91 - CRATO/CE	Avenida Padre Cicero	4400	Sao Jose
B 92 - LAVRAS/MG	Rua do Prensista	200	Centro Empresarial de Lavras
B 93 - LUZIÂNIA/GO	Quadra 3		Vera Cruz
B 94 - ITABUNA/BA	Avenida Jose Soares Pinheiro	2056	Centro
B 95 - BLUMENAU/SC	Rua Ricardo Georg	777	Itoupava Central

B 96 - ARAXÁ/MG	Avenida Ministro Olavo Drummond	2400	Aeroporto
B 97 - IMPERATRIZ/MA	Rodovia BR010	258	Santa Rita
C 105 - LIMEIRA/SP	Avenida Modesto dos Santos	410	Jardim Santa Adelia
C 106 - ASSIS/SP	Rodovia Raposo Tavares		Quinta dos Flamboyants
C 108 - PICOS/PI	Avenida Piaui	656	Parque de Exposição
C 113 - LAGES/SC	Avenida das Torres	215	Vila Mariza
C 114 - CONCÓRDIA/SC	Rua Alberto Slongo	198	Sao Jose
C 115 - CARAZINHO/RS	Rua Diny Righetto Gerhard	401	Ouro Preto
C 116 - SOBRAL/CE	Avenida Cleto Ferreira da Ponte	2184	Cidade Pedro Mendes Carneiro
C 117 - TEOTÔNIO VILELA/AL	Rua Maria Augusta	2020	Alto da Rosa
C 118 - SERRA TALHADA/PE	Avenida Deputado Argemiro Pereira de Menezes Lot Poco da Cruz I	715	Vila Bela
C 120 - ITUMBIARA/GO	Avenida Doutor Celso Maeda		Setor Santa Rita
C 121 - MOSSORO/RN	Avenida Inacio Pereira do Vale Neto	55	Rincao
C 152 - ITAJAÍ/SC	Rodovia Antonio Heil	3415	Itaipava
C 79 - MARINGÁ/PR	Estrada Pinguim	1324	Gleba Ribeirão Pinguim
C 98 - JOINVILLE/SC	Avenida Santos Dumont	7080	Aventureiro
CN 109 - PATO BRANCO/PR	Rua Benjamin Borges dos Santos	251	Fרון
CN 123 - SÃO MATEUS/ES	Rua São Lucas		São Benedito
CN 151 - PORTO VELHO/RO	Rua da Beira	6290	Roque
CN 165 - RIO GRANDE/RS	Rua das Galeras	190	Parque Marinha
CN 178 - LUCAS DO RIO VERDE/MT	Avenida Cezar Augusto Lampugnani	5105	Industrial V
D 17 - CATANDUVAS/SC	Rua Felipe Schmidt	1280	cidade jardim
D 62 - LAJEADO/RS	Rua Joao Luiz da Rocha	136	Santo Andre
DN 119 - VOTUPORANGA/SP	Rua Copacabana	4722	Parque Santa Felicia
DN 122 - SERRA/ES	Rua Francisco Sousa dos Santos	1025	Jardim Limoeiro
DN 126 - TOLEDO/PR	Rua Doutor Cid Marcondes de Albuquerque	415	Jardim Panorama

DN 127 - UMUARAMA/PR	Avenida Angelo Moreira da Fonseca	791	Parque Danielle
DN 129 - CAJAZEIRAS/PB	Loteamento Jardim Cidade Nova		Rodovia Governador Antonio Mariz BR 230 Km 505
DN 133 - FRANCISCO BELTRÃO/PR	Avenida Natalino Faust	445	Padre Ulrico
DN 135 - MANAUS (PLANALTO)/AM	Rua Jequie	1075	Planalto
DN 136 - CRUZEIRO DO SUL/AC	Estrada da Alemanha	172	Gleba Formoso
DN 137 - PARANAGUÁ/PR	Avenida Belmiro Sebastiao Marques	551	Parque São Joao
DN 139 - VILHENA/RO	Rua Cinco Mil e Quatro		Residencial Alvorada
DN 140 - OURINHOS/SP	Rua Arcangelo Brianez	431	Jardim Santa Fe
DN 142 - ITABAIANA/SE	Avenida Eduardo Paixao Rocha	2045	Porto
DN 143 - ARAPIRACA/AL	Rodovia AL115	376	Bom Sucesso
DN 145 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Avenida Bartolomeu de Gusmao	2715	Jurema
DN 146 - ITUIUTABA/MG	Avenida Professor Jose Vieira de Mendonca	1105	Novo Mundo
DN 148 - ATIBAIA/SP	Rua das Jucasas	110	Jardim das Palmeiras
DN 150 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	Avenida Intendente Altivo Esteves Freire	1868	Parque do Sol
DN 153 - CASCAVEL/PR	Rua da Pampulha	204	Cascavel Velho
DN 154 - NOVO HAMBURGO/RS	Rua Frederico Groehs Neto	700	Vila Nova
DN 156 - JOÃO MONLEVADE/MG	Rua Acacia	86	Campos Elisios
DN 157 - SÃO CARLOS/SP	Rua Vera Lucia Maiello Cesar	395	Parque Novo Mundo
DN 158 - ANÁPOLIS/GO	Avenida F	960	JK Nova Capital
DN 163 - SETE LAGOAS/MG	Rodovia BR 040		Eldorado
DN 164 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Rod BR 153 km 41	970	Fazenda Palmital
DN 166 - CATALAO/GO	Rua Paralela VII		Loteamento Copacabana
DN 167 - NOVA FRIBURGO/RJ	Avenida Eugenio Gaiser	364	Centro
DN 168 - DOURADOS/MS	Rua Valerio Fabiano	50	Jardim Alhambra
DN 172 - CHAPADÃO DO SUL/MS	Rua Angelo Antonio Gasparetto quadra 12	1	Polo Empresarial
DN 179 - PRIMAVERA DO LESTE/MT	Av. Cascavel	950	Jardim das Americas

DN 181 - TUBARÃO/SC	Rua Manoel Jovencio Castro		Sao Joao Margem Esquerda
DN 182 - TRÊS RIOS/RJ	Rua Isaltino Silveira	340	Cantagalo
DN 183 - DIAMANTINO/MT	Avenida Ministro Gilmar Mendes		Novo Diamantino
DN 187 - PIRAPORA/MG	Rua Doutor Duque	1800	Bom Jesus
DN 188 - ARAGUAÍNA/TO	Avenida Bernardo Sayao	566	Setor Oeste
DN 189 - CRICIÚMA/SC	Avenida Dilnei Luiz Piovezan	300	Cristo Redentor
DN 190 - ALAGOINHAS/BA	Praca Mario Laerte Moreira	60	Centro
DN 193 - GUARAPUAVA/PR	Avenida Moacyr Julio Silvestri	2393	Bairro Vila Bela
DN 194 - TRÊS BARRAS/SC	Rodovia Doutor Osvaldo de Oliveira	885	Barra Grande
DN 195 - IJUÍ/RS	Vitorio Luppi	50	Lambari

- 3.3. O número de candidatas a serem convocados será estabelecido após a consolidação das inscrições, podendo ocorrer em múltiplas convocações ao longo do período de execução do Programa.
- 3.3.1. Caso ocorram múltiplas convocações, estas serão realizadas de forma gradativa, conforme a capacidade de atendimento das Unidades Operacionais e a disponibilidade orçamentária do Programa.

4. INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÕES

- 4.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o seguinte link:
<https://sispac.sestsenat.org.br/#/home>
- 4.2. Todas as informações declaradas no formulário de inscrição devem ser verdadeiras. Em caso de irregularidade, o SEST SENAT poderá desclassificar o candidato.
- 4.3. As inscrições estarão abertas, oficialmente, das 08h do dia 04 de julho de 2026 às 23h59 do dia 14 de julho de 2026 (horário de Brasília/DF).
- 4.3.1. Com o objetivo de ampliar o acesso e promover a participação de públicos prioritários, será disponibilizado acesso antecipado ao sistema de inscrição, conforme os períodos abaixo:
- I – De 24 de junho a 28 de junho de 2026: acesso antecipado destinado a candidatas do sexo feminino;

II – De 29 de junho a 03 de julho de 2026: acesso antecipado destinado a candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – De 04 de julho a 14 de julho de 2026: período oficial de inscrições aberto ao público em geral.

Parágrafo único. Os períodos previstos nos incisos I e II constituem exclusivamente antecipação de acesso ao sistema para os respectivos públicos, não havendo impedimento de inscrição destes candidatos durante o período oficial estabelecido no caput.

- 4.4. A efetivação da inscrição, por si só, não garante a participação no Programa Mais Motoristas, gerando apenas a expectativa de direito, estando sujeito à homologação de sua inscrição.
- 4.5. Após a divulgação do resultado, os candidatos contemplados receberão, por e-mail, uma solicitação para o envio da documentação necessária.
- 4.6. É responsabilidade exclusiva do candidato realizar o correto preenchimento e o envio da documentação dentro do prazo estabelecido, sob pena de perda da vaga concedida.
- 4.7. Os inscritos deverão anexar a documentação obrigatória, quando solicitado, conforme o Anexo I, utilizando o Portal do Cliente (<https://sestsenat.org.br/cadastro>). Caso não consigam enviar os documentos de forma online, poderão entregá-los presencialmente, em qualquer Unidade Operacional do SEST SENAT.
 - 4.7.1. Os candidatos inscritos no CadÚnico deverão comprovar a regularidade do cadastro no momento da assinatura do contrato, sob pena de perda da vaga em caso de inconsistência ou invalidade das informações.
- 4.8. As comunicações entre o SEST SENAT e os candidatos ocorrerão, prioritariamente, por e-mail.
- 4.9. Considerando ocorrências fortuitas ou de força maior e for verificado o transcurso de prazo para disponibilização dos documentos, a Unidade Operacional poderá prorrogar o prazo.

5. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Será permitida a inscrição de:
- a) candidatos que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria que permita a mudança para as categorias ‘C’ ou ‘D’ ou ‘E’, nos termos da legislação de trânsito vigente;
 - b) candidatos com processo de mudança de categoria iniciado antes da convocação do Programa;
 - c) candidatos com processo de mudança de categoria anterior à inscrição cancelado/encerrado;
 - d) candidatos com deficiência que estejam aptos à condução de veículos automotores nas categorias “C”, “D” ou “E”, em conformidade com a legislação vigente, podendo requerer ou não atendimento diferenciado.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

- 6.1. Para a comprovação de residência dos candidatos, serão aceitos outros documentos não elencados no ANEXO I deste Edital, desde que exista previsão em legislação federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
- 6.2. Caso a documentação apresentada seja aprovada, será emitido um Termo de Adesão, que deverá ser assinado pelo candidato e pelo SEST SENAT.
- 6.2.1. Para participar do Programa MAIS MOTORISTAS, é necessário concordar integralmente com o disposto no Termo de Adesão.
- 6.3. O candidato receberá uma via do Termo de Adesão assinado, quando passará à condição de aluno do Programa MAIS MOTORISTAS.
- 6.4. Caso a documentação apresentada seja reprovada, o candidato será desclassificado.

7. CONCESSÃO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MOTORISTAS

- 7.1. O SEST SENAT quitará as taxas e custeará os serviços necessários à mudança de categoria de CNH (a saber: taxas exclusivamente relacionadas ao processo de mudança de categoria “AB” ou “B” para “C”; “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”;

ou “AC”, “C”, “AD” ou “D” para “E”; serviços prestados por clínicas relacionados exclusivamente ao processo de mudança de categoria “AB” ou “B” para “C”; “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”; ou “AC”, “C”, “AD” ou “D” para “E”; serviços prestados por CFC de curso de prática de direção veicular e aluguel de veículo categoria “C”, “D” ou “E” que estejam previstos em regulamentação do Contran e dos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito como estritamente necessários ao processo de mudança de categoria da CNH; exame toxicológico; taxa de inclusão de EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH, referente à mudança de categoria realizada no âmbito do Programa, atendendo aos normativos internos, desde que o processo seja realizado dentro da vigência prevista no Contrato de Concessão de Vaga; bem como as taxas relativas à inclusão de curso especializado na CNH, quando aplicável.

- 7.1.1. Em casos excepcionais e por razões administrativas, será necessário que o participante arque com pagamentos de serviços e/ou taxas dos processos para, posteriormente, receber o reembolso dos valores em espécie.
- 7.1.2. Não serão pagos pelo SEST SENAT serviços ou taxas referentes a novas tentativas, em casos de reprovação, em qualquer etapa do processo de habilitação.
- 7.1.3. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer taxas para regularização da situação perante os órgãos públicos de pessoas que não estejam quites com suas obrigações.
- 7.1.4. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de taxas para regularização de CNH, o que deve ficar sob responsabilidade do participante.
- 7.2. Os processos de mudança de categoria de CNH só poderão ser custeados após a aprovação da documentação pela Unidade Operacional do SEST SENAT e a assinatura do Termo de Adesão.
- 7.3. O aluno(a) reprovado no exame toxicológico tem direito a solicitar uma contraprova, conforme a Resolução nº 923/2022 do Contran. Caso o resultado da contraprova também seja positivo, o(a) aluno(a) será desclassificado(a) do Programa Mais Motoristas. A desclassificação será formalmente comunicada pela Unidade Operacional ao participante, por e-mail; e o seu o *status* será alterado para “desclassificado no exame toxicológico”.

- 7.4. A reprovação do aluno no exame toxicológico ensejará a desclassificação do aluno no Programa MAIS MOTORISTAS, com a devida necessidade de ressarcimento ao SEST SENAT pelos valores despendidos.
- 7.5. Os alunos que acumularem 3 reprovações nas provas práticas do DETRAN para mudança de categoria ou na avaliação final da Capacitação Profissional serão desclassificados.
- 7.6. O aluno poderá realizar a capacitação profissional de forma concomitante ao processo de mudança de categoria ou após a sua conclusão.
 - 7.6.1. A capacitação profissional pode ser ofertada por meio da Escola de Motoristas Profissionais (Termo de matrícula no Anexo III), de Curso Homologado com embarcador ou do curso de Condução Segura e Responsável no Transporte. Prioriza-se a Escola de Motoristas Profissionais; o curso homologado será destinado a participantes com vínculo com empresa do setor que exija esse formato, e o curso de Condução Segura será adotado quando houver incompatibilidade de disponibilidade para as demais opções.
 - 7.6.2. Para ser aprovado, o aluno deverá atender aos critérios de aprovação conforme disposto no termo de matrícula da Capacitação Profissional e na resolução específica do Contran que regulamenta os cursos especializados para motoristas e o processo de troca de categoria.
 - 7.6.3. A não participação nos cursos ofertados no âmbito deste Programa, bem como a reprovação em decorrência do não atendimento aos requisitos de frequência, conforme disposto em resolução específica do CONTRAN, poderá acarretar a desclassificação do aluno e, conseqüentemente, a obrigatoriedade de ressarcimento de todos os custos relativos à mudança de categoria.
- 7.7. O aluno não deve realizar nenhum pagamento ou emissão de documentos sem a expressa orientação e encaminhamento da Unidade Operacional do SEST SENAT.
 - 7.7.1. Os pagamentos realizados sem o respectivo encaminhamento ou orientação da Unidade Operacional do SEST SENAT não serão reembolsados em nenhuma hipótese.
- 7.8. Os alunos com processo em andamento não serão reembolsados pelos valores pagos antes da assinatura do Termo de Adesão.

- 7.9. Atestados médicos serão aceitos como justificativa de não comparecimento quando da convocação e nas etapas do processo de habilitação após a adesão ao Programa. No último caso, o Termo de Adesão deverá estar vigente.
- 7.10. Os alunos devem entregar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.
- 7.11. Os serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH serão realizados por pessoa jurídicas e profissionais devidamente credenciados pelo SEST SENAT e pelos Departamentos de Trânsito.
- 7.11.1. A participação do aluno no Programa está sujeita ao credenciamento de empresas e profissionais para prestação dos serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH no seu município de domicílio.
- 7.11.2. Caso o candidato opte por realizar o processo em município distinto ao seu domicílio e que possua empresas e profissionais credenciados junto ao Detran e ao SEST SENAT, toda e qualquer despesa relacionada a deslocamento, alimentação, hospedagem e outras possíveis e relacionadas a essa atividade serão custeadas única e exclusivamente pelo aluno.
- 7.11.3. Os alunos poderão optar pela empresa ou por profissional para prestar os serviços, desde que esses prestadores façam parte do cadastro de credenciados e não exista determinação do Departamento de Trânsito pela distribuição equitativa da demanda.
- 7.11.4. O aluno será desclassificado caso inexista prestadores de serviços credenciados, por não ser possível o seu atendimento.
- 7.12. Os Termos de Adesão serão válidos por um período de 365 dias, a contar de sua assinatura.
- 7.12.1. Os Termos de Adesão poderão ser prorrogados, antes de seu vencimento, mediante justificativa, a ser apreciada pela Unidade Operacional do SEST SENAT à qual o candidato esteja vinculado.
- 7.12.2. A prorrogação do Termo de Adesão deverá ser realizada antes de seu vencimento.
- 7.12.3. Os direitos dos alunos, garantidos por este Edital, se esgotam concomitantemente ao encerramento do prazo de validade do Termo de Adesão, consideradas as eventuais prorrogações.

8. RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

- 8.1. Devem manter seus dados de cadastro sempre atualizados.
- 8.2. Devem disponibilizar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.
- 8.3. Devem se apresentar à Unidade Operacional do SEST SENAT ou à empresa/profissional prestador de serviços sempre que solicitado e prezando pela pontualidade.
- 8.4. Devem, caso desistam, comparecer à Unidade do SEST SENAT para requerer a sua exclusão na participação do Programa e assinar Termo de Desistência.
- 8.5. O aluno terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do encaminhamento, para realização do Exame Toxicológico, que caracterizará o início do processo de mudança de categoria. A não realização do exame no prazo estabelecido implicará na perda do direito à vaga e na correspondente desclassificação no sistema.
- 8.6. Caso necessite, será considerada a carência de 30 (trinta) dias para a regularização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Caso não seja regularizada, a Unidade Operacional do SEST SENAT realizará a desclassificação do(a) aluno(a).
- 8.7. Para realização da Capacitação Profissional é dever do aluno promover autenticação de documentos, caso solicitado pela Unidade Operacional do SEST SENAT, os quais deverão ser entregues no ato da formalização da matrícula.

9. CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

- 9.1. Ocorrerá a desclassificação ou o desligamento do Programa, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1. Ultrapassar a carência de 30 (trinta) dias para a regularização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - 9.1.2. Em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo candidato ou aluno.

- 9.1.3. Quando o aluno cometer qualquer delito ou desvio de conduta nas dependências do SEST SENAT, em áreas adjacentes ou nas dependências dos prestadores de serviço credenciados pelo SEST SENAT.
- 9.1.4. Quando do descumprimento dos dispositivos discriminados neste Edital.
- 9.1.5. Por solicitação formal do aluno ou abandono do curso.
- 9.1.6. Ausência de movimentação do aluno(a) no programa por mais de 10 (dez) dias consecutivos e, mesmo após notificação por e-mail, não apresentar justificativa válida no prazo de 10 (dez) dias, totalizando 20 (vinte) dias sem retorno.
- 9.2. A desclassificação do(a) aluno(a) poderá implicar na geração de dívida, nos termos estabelecidos no Termo de Adesão (Anexo II).

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Os dados e documentos pessoais fornecidos pelos participantes no âmbito do Programa Mais Motoristas serão tratados pelo SEST SENAT em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto deste edital.
- 10.2. O tratamento dos dados tem como base legal o disposto no art. 7º, inciso V, da LGPD, que autoriza o uso de dados pessoais quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular dos dados, no caso, o participante.
- 10.3. Ficam ressaltados os dados pessoais sensíveis, como informações de saúde (ex. resultados de exames toxicológicos), cujo tratamento observará, além da finalidade contratual, o princípio da minimização e a vedação ao compartilhamento com terceiros, salvo mediante consentimento expresso do titular, nos termos do art. 11 da LGPD.
- 10.4. O SEST SENAT se compromete a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança, conforme previsto na legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital.
- 11.2. A observância das informações contidas neste Edital é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 11.3. As comunicações entre o SEST SENAT e os(as) candidatos(as) ocorrerão, prioritariamente, por e-mail.
- 11.4. Caberá ao aluno que vier a desistir, evadir-se ou for desclassificado em qualquer etapa do Programa, sem justificativa aceita pelo SEST SENAT, arcar com o ressarcimento dos valores investidos pela Instituição no processo de mudança de categoria.
- 11.5. Dúvidas ou informações sobre o processo seletivo para a participação no Programa Mais Motoristas devem ser direcionadas à Unidade Operacional para a qual o candidato se inscreveu. Caso não haja retorno, é possível enviar as dúvidas por meio do Fale Conosco, acessando o menu disponível no site <http://www.sestsenat.org.br> ou entrando em contato pelo telefone 0800 728 2891.
- 11.6. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva Nacional do SEST SENAT.

Brasília-DF, 17 de junho de 2026.

ANEXO I**RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACEITA PARA COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS****DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES**

- a) Nada consta DETRAN ou Certidão de Prontuário.
- b) Certidão de Antecedentes Criminais.
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os que possuem vínculo empregatício formal.
- e) Certidão de Comprovante de Cadastro para os candidatos inscritos no CadÚnico.
- f) Comprovante de residência.

f.1 COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA ACEITOS

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do aluno; ou
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; ou
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; ou
- Declaração anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF); ou
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB); ou
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; ou
- Fatura de cartão de crédito; ou
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança; ou
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira; ou
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ou

- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado no município de _____, no estado _____, na _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, a seguir denominado simplesmente “SENAT”, e _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do RG nº _____ (SSP) (UF), expedido em _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, aqui denominado(a) ALUNO(A), celebram o presente Termo de Adesão ao Programa Mais Motoristas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Por intermédio do presente Termo, _____ adere ao Programa Mais Motoristas, por meio do qual participará do processo para receber o benefício da mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (C ou D ou E), comprometendo-se a cumprir todas as normas que regulamentam o Programa e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Adesão é a concessão ao(à) ALUNO(A) da mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (C, ou D ou E), visando atender às diretrizes do Programa Mais Motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ALUNO(A)

2.1 O(A) ALUNO(A) deverá cumprir os seguintes requisitos para a participação no Programa:

- I. apresentar documento legível que comprove sua identidade, ou seja, a Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- II. apresentar a original de comprovante de atuação/vínculo com o setor de transporte, conforme as opções apresentadas pelo Edital de Seleção;
- III. apresentar a original do CPF;
- IV. apresentar a original de comprovante de residência, conforme as opções apresentadas pelo Edital de Seleção ou pela Instrução de Serviço que rege o Programa;
- V. comparecer à Unidade quando for convocado(a) para a assinatura deste Termo e a entrega da documentação e nas demais etapas do Programa;

VI. assumir os custos referentes à regularização da CNH e, se for necessária, de transferência de domicílio para ser possível o andamento da mudança de categoria;

VII. concluir o processo de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a capacitação profissional em um prazo máximo de 365 dias corridos, sendo a mudança de categoria vinculada à Unidade Operacional para a qual se inscreveu;

VIII. ser aprovado(a) na prova prática do processo de concessão da CNH, nos termos do art. 140 e nos seguintes do CTB;

IX. iniciar a formação durante o período de vigência do Termo de Adesão ou de qualquer Termo Aditivo subsequente;

X. participar e ser aprovado(a) na Capacitação Profissional ofertada pelo SEST SENAT;

XI. entregar à Unidade do SENAT os documentos de cobrança de taxas referentes aos processos de mudança de categoria assim que recebê-los, para realizar o pagamento, no mesmo exercício legal do documento;

XII. manter os dados de cadastro atualizados na Unidade Operacional;

XIII. apresentar uma cópia da CNH e o extrato de pontuação para comprovar os requisitos do CTB referentes aos arts. 143 e 145, dentre eles:

- **não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses.**

§ 1º – Caso o(a) ALUNO(A) reprove, não serão pagos pelo SENAT serviços ou taxas referentes a novas tentativas em qualquer etapa do processo de habilitação. O(A) ALUNO(A) poderá dar continuidade ao processo com recursos próprios e retornar para concluir a mudança de categoria da CNH, caso o Termo de Adesão esteja na validade, exceto para a reprovação no exame toxicológico.

§ 2º – Serão de exclusiva responsabilidade do(a) ALUNO(A) os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas.

§ 3º - Caso o(a) ALUNO(A) acumule três reprovações nas provas práticas do Detran para a mudança de categoria ou na avaliação final da Capacitação Profissional, será considerado desclassificado.

§ 4º – Para a realização de curso de capacitação profissional, o(a) ALUNO(A) deverá autenticar as cópias de documentos solicitadas pela Unidade Operacional, as quais deverão ser entregues no ato da formalização da matrícula.

XIV. Caberá ao Aluno(a) que desistir, evadir ou for desclassificado em qualquer etapa do Programa, por motivos não justificados e não validados pelas Unidades Operacionais, responsabilizar-se pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo SENAT referentes à mudança de categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENAT

3.1 O SENAT compromete-se, dentro das regras estipuladas no Programa, a viabilizar a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e a oferecer o curso de Capacitação Profissional.

§ 1º – O SENAT deverá:

- I. quitar as taxas e custear os serviços necessários da mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, salvo as situações excepcionais previstas em edital ou pela respectiva Instrução de Serviço;
- II. analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo(a) candidato(a);
- III. ministrar o curso de formação de acordo com a Unidade Operacional do SENAT;
- IV. orientar e emitir documentos de encaminhamento para o(a) ALUNO(A) realizar as etapas de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação;
- V. acompanhar o desempenho do ALUNO(A) e fornecer relatório padrão à pessoa jurídica parceira;
- VI. cancelar a participação do ALUNO(A) no Programa quando ocorrerem as situações previstas em edital;
- VII. em caso de desistência ou evasão do ALUNO(A), gerar dívida para o ALUNO(A)/EMPREGADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Adesão terá a validade de 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter seu prazo prorrogado por 60 dias, mediante justificativa a ser apreciada pela Unidade Operacional do SENAT à qual o(a) candidato(a) esteja vinculado(a), consoante os normativos desse Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1 Os dados pessoais disponibilizados pelos inscritos no Programa Mais Motoristas serão utilizados com a finalidade de possibilitar que o(a) titular seja avaliado(a) e receba o treinamento necessário para a atualização da CNH.

5.2. O SEST SENAT se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.3. O consentimento para o tratamento dos dados poderá ser revogado a qualquer momento pelo(a) titular, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via Portal da Transparência, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018. Os dados pessoais poderão ser armazenados com a finalidade de atender a procedimentos de auditoria dos órgãos reguladores, conforme a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O(A) beneficiário(a) declara que recebeu uma cópia do presente Termo e que tem conhecimento das cláusulas nele descritas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Termo de Adesão.

6.2. O(A) beneficiário(a) declara que está ciente e manifesta total, irrevogável e irretroatável concordância com o fato de que o processo de mudança de categoria da CNH, a qualquer momento, poderá ser cancelado caso a clínica, o CFC, o laboratório ou o Detran onde o processo de habilitação estiver tramitando não atenda ao estabelecido em contrato específico com o SENAT para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

6.3. O(A) beneficiário(a) declara que informará imediatamente o SENAT caso não possa dar continuidade a qualquer uma das etapas do processo de mudança de categoria da CNH e se compromete a assinar o Termo de Desistência.

6.4. O(A) beneficiário(a) declara que as informações prestadas ao SEST SENAT, por ocasião da inscrição para a participação no Programa, são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente caso seja constatada qualquer inverdade nas declarações.

6.5. O(A) beneficiário(a) declara que está ciente e de acordo com todas as disposições previstas no respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OUVIDORIA

7.1. Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da execução do presente Termo de Adesão, o(a) ALUNO(A) poderá entrar em contato com o SENAT por meio do telefone 0800 728 2891 ou do email faleconosco@sestsenat.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo de Adesão, o foro competente é o da justiça comum deste estado.

E, por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam este Termo de Adesão, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma única via assinada de igual teor e forma.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

GESTOR DO SENAT

NOME DO(A) ALUNO(A)

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

ANEXO III
TERMO DE MATRÍCULA BENEFICIÁRIOS
ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a Unidade Operacional do SEST SENAT de _____, (tipologia e número da(o) cidade/estado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ à _____ (endereço completo), e, de outro lado, como **BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA**, o(a) **Sr.(a)**, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº (número do RG, (órgão emissor), estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº (nº do CPF), Carteira de Trabalho (CTPS) nº (nº de série da CTPS) _____, residente à (endereço completo) _____ neste ato, têm justo e acertado o seguinte:

TEM DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR AS AULAS E INTERESSE EM TRABALHAR EM EMPRESAS DE TRANSPORTE? () SIM () NÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objetivo assegurar a matrícula do(a) beneficiário(a) no programa Escola de Motoristas Profissionais e, em contrapartida, celebrar o aceite do(a) candidato(a) nos termos acordados entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO SENAT

O **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)** prestará serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS**, comprometendo-se a propiciar-lhe os treinamentos, as orientações e os testes previstos no curso estabelecido, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a execução do programa Escola de Motoristas Profissionais nas Unidades Operacionais do SEST SENAT.

CABERÁ AO SENAT:

- I. Elaborar o programa de atividades teóricas e práticas, garantindo a capacitação profissional de qualidade para o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** matriculado(a);
- II. Cadastrar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nos sistemas operacionais e auxiliá-lo(a) durante o processo, nos casos de cadastros em outros sistemas do SEST SENAT (EAD, Portal do Cliente, Emprega Transporte etc.);

III. Entregar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) e mantê-lo(a) atualizado(a) quanto ao cronograma de atividades, a eventos e às etapas do Programa;

IV. Supervisionar a aplicação dos Testes de Conhecimento;

V. Acompanhar o desenvolvimento do curso e manter mecanismos de controle de frequência e de aproveitamento do(a) BENEFICIÁRIO(A) nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que essas atividades estejam em conformidade com os componentes curriculares do curso.

VI. Conceder o certificado dos cursos concluídos e de participação no Programa ao(à) BENEFICIÁRIO(a) se concluir todas as etapas do Programa.

Parágrafo único: A Unidade só fornecerá atestado de matrícula, frequência e aproveitamento quando for solicitado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), podendo a entrega se dar em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

CABERÁ AO(À) BENEFICIÁRIO(A):

I. Efetuar a leitura de todas as orientações e dos normativos do Programa, sanar todas as possíveis dúvidas e somente aceitar a adesão ao Programa se puder cumprir o cronograma previsto e entregue no momento da adesão;

II. Atestar a veracidade das informações prestadas no ato do seu cadastramento e dos acordos celebrados no presente Termo;

III. Realizar individualmente os Testes de Conhecimento previstos para a certificação sem acesso a nenhuma fonte de consulta nem a outras pessoas;

IV. Prezar pela assiduidade e, em casos excepcionais, comunicar ao responsável pelo curso a necessidade de afastamento, apresentando a documentação comprobatória;

V. Utilizar os espaços de estudo e participar de todas as atividades educacionais oferecidas pela Unidade Operacional que compõem o Programa;

VI. Manter atualizado o seu cadastro pessoal junto à Secretaria Acadêmica;

VII. Cuidar do patrimônio da Instituição e, em caso de danos provocados ao patrimônio da Unidade Operacional, ser responsável pelo ressarcimento ou reparo;

VIII. Preservar a limpeza da sala de aula e manter, em boas condições de uso, as demais dependências;

IX. Frequentar o ambiente escolar com roupas adequadas e, caso a Unidade disponibilize o uniforme do Programa, será obrigatório o seu uso em todas as atividades pedagógicas realizadas dentro e/ou fora da Unidade Operacional, sendo vedada a customização do uniforme do Programa (se houver);

§ 1º O(A) beneficiário(a) deverá usar trajes adequados em sala de aula, bem como estar atento(a) aos vestuários indicados pelo(a) instrutor(a) para a realização de aulas práticas, de acordo com a natureza do curso, por exemplo, a utilização obrigatória de calçados fechados, o uso de calças, entre outros equipamentos de segurança, sendo esses, de responsabilidade do(a) próprio(a) aluno(a). Caso a Unidade Operacional queira realizar a oferta dos itens de segurança, também poderá realizá-lo, porém, fica sob a responsabilidade do aluno assinar e manter o equipamento em corretas condições de uso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CEDIDO(S) PELO SEST SENAT: () SIM () NÃO
--

SERÁ(ÃO) ADQUIRIDO(OS) PELO ALUNO: () SIM () NÃO
--

§ 2º É proibido, nas dependências da Unidade, portar arma de fogo ou arma branca e utilizar substâncias entorpecentes, alucinógenas, alcoólicas, derivadas do tabaco ou quaisquer outros tipos de drogas.

§ 3º Não são permitidos relacionamentos ou comportamentos de cunho íntimo (namoro, carícias amorosas etc.) nas dependências da Unidade Operacional nem em cursos à distância.

§ 4º Durante a permanência nas dependências da Unidade Operacional e em horário de aula, não é permitido ao(à) BENEFICIÁRIO(A) realizar nenhuma atividade de cunho esportivo, comercial ou do gênero sem o consentimento do responsável pelo curso.

§ 5º Exceto quando for autorizado pelo(a) instrutor(a), fica vedado o uso de celulares e/ou outros equipamentos eletrônicos, especialmente durante as aulas e/ou atividades pedagógicas.

§ 6º Durante as aulas, é vedada a presença de pessoas não matriculadas nos cursos ofertados pelo Programa, exceto quando consentida por escrito pelo responsável pelo curso.

§ 7º As aulas presenciais e a distância (se houver) não poderão ser gravadas nem registradas fotograficamente sem a autorização do(a) instrutor(a) da turma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Fica acertado, entre as partes, que não haverá ônus financeiro ao(à) beneficiário(a) do Programa para o custeio do curso que faça parte do programa Escola de Motoristas Profissionais, exceto no caso de faltas sem justificativas legais.

II. Não contemplam o escopo do presente termo o pagamento por parte do SEST SENAT de quaisquer despesas relacionadas a taxas de regularização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emissão de documentos, realização de exames de aptidão física e mental ou exames toxicológicos.

III. O(A) beneficiário(a) fará jus à certificação ao final do curso, desde que participe de todos os cursos, treinamentos e eventos previstos no cronograma e realize os Testes de Conhecimento e no encerramento do programa Escola de Motoristas Profissionais.

IV. O(A) beneficiário(a) deverá comparecer nas datas e nos horários confirmados para o curso presencial e/ou para a EaD Síncrona.

V. Em cursos presenciais, o(a) beneficiário(a) deverá assinar, todos os dias, a lista de presença ou outra validação de frequência solicitada pelo SEST SENAT.

VI. O(A) beneficiário(a) deverá frequentar todas as aulas, participando de todos os exercícios e das atividades pedagógicas, além de cumprir a carga horária necessária para a conclusão do curso.

VII. Em cursos realizados por meio da EaD Síncrona, o(a) beneficiário(a) deverá registrar sua frequência por meio da ferramenta indicada pelo SEST SENAT.

VIII. O esquecimento quanto ao registro de presença será considerado falta nos cursos presenciais e na EaD Síncrona.

IX. Nos cursos com registro de frequência biométrica/telemétrica, o(a) beneficiário(a) deverá se atentar rigorosamente ao horário de chegada, à abertura da aula e à veracidade dos registros, sob pena de não ter sua presença validada.

X. O tempo de tolerância de atraso para cursos presenciais é de 15 (quinze) minutos. Após o período de tolerância, não será permitida a entrada do(a) beneficiário(a) e será considerada falta. Os atrasos e as saídas antecipadas serão registrados pelo responsável pelo curso.

XI. Em cursos realizados por meio da EaD Síncrona, a tolerância compreenderá 15% (quinze por cento) da carga horária (do turno) como percentual aceitável para atrasos e quedas de conexão. Acima desse percentual, será considerado como falta.

XII. Em caso de falta justificada legalmente, ou seja, aquelas expressas em legislação vigente, a reposição será gratuita, devendo o(a) beneficiário(a) se atentar ao prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta para a apresentação de documento comprobatório apto a justificar sua ausência.

XIII. A reposição de aula decorrente de falta injustificada não será permitida.

XIV. Caso o(a) beneficiário(a) seja reprovado por falta, ele será responsável pelo pagamento de multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Enquanto o pagamento não for efetuado, não será possível pleitear nova bolsa do Programa nem utilizar outros serviços do SEST SENAT.

XV. A pendência financeira impossibilitará que o(a) beneficiário(a) participe de outros programas ou realize outros serviços no SEST SENAT sem a devida regularização.

XVI. As reposições ocorrerão de acordo com a disponibilidade da Unidade Operacional, considerando os critérios necessários para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem de cada curso, devendo a reposição de aulas acontecer no prazo estabelecido pela Unidade, em consonância com aqueles determinados pelos órgãos reguladores.

XVII. O(A) beneficiário(a) poderá recuperar as aulas ou os cursos perdidos em turmas não pertencentes ao Programa para que consiga alcançar todas as etapas previstas para a certificação de participação no Programa. Nesse caso, as despesas e os custos com a realização das aulas e dos cursos, em caso de faltas injustificadas, ficarão a cargo do(a) beneficiário(a) e não serão custeados pelo SEST SENAT.

XVIII. O cronograma poderá sofrer alterações.

XIX. A lista de frequência é parte integrante da avaliação.

XX. Os certificados serão entregues somente para os(as) beneficiários(as) que concluírem todas as etapas do Programa, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão de todas as etapas.

XXI. As solicitações de emissão de segunda via do certificado só serão efetivadas após o pagamento da taxa de emissão correspondente, que poderá ser consultado pelo solicitante na Secretaria da Unidade Operacional. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, salvo casos que demandem a retirada pelo(a) próprio(a) beneficiário(a) e a homologação/validação por órgãos reguladores.

XXII. O SENAT, livre de quaisquer ônus para o(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá utilizar-se da imagem, da voz, de trabalhos realizados na relação de ensino e aprendizagem do(a) aluno(a) beneficiário(a), para fins de divulgação da Instituição e das suas atividades, podendo, para isso, reproduzi-las junto à internet, a jornais, a informes e/ou a quaisquer outros meios de comunicação da Instituição.

XXIII. Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso descrito neste Termo, em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

XXIV. AUTORIZO: () SIM () NÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

I. Os dados pessoais disponibilizados pelos clientes da comunidade, trabalhadores do setor de transporte ou por sua classe patronal serão utilizados com a finalidade específica de possibilitar que os referidos beneficiários e seus dependentes menores se vinculem aos serviços ofertados pelas Unidades Operacionais do SEST SENAT, como matrículas em cursos profissionalizantes, atendimentos voltados à saúde nos segmentos odontológico, fisioterápico, psicológico e nutricional, matrículas em modalidades esportivas, entre outros serviços/ produtos disponibilizados pelas empresas paraestatais.

II. O recebimento de dados pessoais disponibilizados pela classe patronal dos trabalhadores do setor de transporte ou aqueles disponibilizados pelo(a) detentor(a) no ato do cadastro de usuário(a) do SEST SENAT não será precedido de consentimento do(a) titular. Essa dispensa de consentimento encontra respaldo no art. 10 da Lei nº 13.709/2018, pela utilização da base legal do legítimo interesse de fomentar o setor transportador, bem como beneficiar e transformar a realidade do trabalhador do transporte e dos seus dependentes por meio da educação profissional, da promoção da saúde e qualidade de vida.

III. O SEST e o SENAT se responsabilizam pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IV. O consentimento para o tratamento dos dados poderá ser revogado a qualquer momento pelo(a) titular, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação pelo e-mail lgpd@sestsenat.org.br ou por correspondência encaminhada ao controlador, ratificados os tratamentos realizados sob o amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI, caput, do art. 18, da Lei nº 13.709/2018.

O(A) beneficiário(a) declara que recebeu 1 (uma) cópia do presente Termo e do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CURSO e que possui conhecimento das cláusulas nele descritas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Termo de Matrícula.

Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da execução do presente Termo de Matrícula, o(a) beneficiário(a) poderá entrar em contato com o Fale Conosco, utilizando o menu disponível no endereço eletrônico <http://www.sestsenat.org.br> ou pelo telefone 0800 728 2891.

Declaro ter ciência de todo o conteúdo deste Termo e afirmo, ainda, que fui orientado(a) quanto à exigência do cumprimento deste documento.

Cidade/UF, **DD** de mês de **AAAA**

(Nome e CPF do(a) beneficiário(a))

(Nome e CPF da testemunha
responsável pelo cadastro)

(GESTOR(A) DA UNIDADE)